

DIMENSÕES INTERNACIONAIS PARA O TERRORISMO DE ESTADO

Jaime de Carvalho Leite Filho
Mestre em Direito pela UFSC,
Professor das Faculdades Curitiba

1 INTRODUÇÃO

O Estado de Direito e os demais Estados imperialistas não usam a violência apenas contra seus cidadãos. Esses Estados cometem atrocidades fora de seu território. Em geral, os massacres são cometidos por razões humanitárias ou em nome de alguma guerra “justa” e necessária, de acordo com seus critérios, para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As verdadeiras razões, porém, são sempre econômicas, e o uso da força faz-se necessário para alcançar os objetivos perseguidos.

A recente Guerra do Iraque demonstra de forma inequívoca que o Estado Democrático de Direito pode ser terrorista, pelo menos, no nível internacional. Quando os Estados Unidos da América (EUA) e o Reino Unido iniciaram o ataque militar ao povo iraquiano, violando os preceitos sobre segurança coletiva, estabelecidos na Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), evidenciaram que não são apenas os grupos terroristas clandestinos, como a Al Qaeda ou os Estados-bandidos¹, como o Iraque, que ameaçam a “paz” internacional. As grandes potências e seus aliados são os verdadeiros terroristas internacionais. Por exemplo, em 2003, o orçamento destinado à indústria bélica dos EUA está estimado em US\$ 399,1 bilhões². Ora, se a preocupação declarada é a manutenção da paz, porque gastar tanto em fabricação de armas?

Após a II Guerra Mundial, a divisão geopolítica instaurada pela

¹ Conceito ideológico criado pelos norte-americanos para classificar aqueles Estados que supostamente ameaçariam a paz e a segurança internacionais. A administração Bush já denominou o Iraque, o Iran e a Coreia do Norte como o “eixo do mal” (*axis of evil*), os Estados-bandidos a serem combatidos atualmente.

² PAIVA, P. A escalada nos gastos militares americanos. **Gazeta Mercantil**. São Paulo, p. A10, 7 abr. 2003. Internacional.

guerra fria transformou o planeta num campo de batalha. É nesse contexto que devem ser citados os conflitos no Vietnã, Coréia, Afeganistão, Camboja e Cuba, entre outros. Conflitos regionais emergiram, ainda, em razão da descolonização e da formação de novos Estados, como Timor Leste e Israel.

Os pesquisadores de relações internacionais e do Direito Internacional costumam dar à utilização da força em uma guerra ou em qualquer tipo de ação militar o nome de diplomacia coercitiva ou, simplesmente, guerra – nunca de terrorismo. Para Michael Stohl, o Estado utiliza métodos terroristas nas relações internacionais muito mais do que dentro de seu próprio território. Ele conceitua terrorismo³ como:

A ação deliberada ou ameaça de violência com o fito de gerar medo e/ou um comportamento de aquiescência numa vítima e/ou público da ação ou da ameaça. A legitimidade do estado nacional é ela própria concebida como instância legitimadora de ações que seriam condenadas como ações terroristas caso consistissem em comportamentos de atores não-estatais.

Como terrorismo de Estado, Stohl menciona, além da guerra, as ações das polícias secretas (CIA e KGB) que em suas “operações especiais” espalharam brutalidade e terror nos países onde atuaram: Guatemala (1954), Indonésia (1958), Irã (1953) e Cuba (1961) são alguns exemplos.⁴ Nessa forma de terrorismo, o objetivo principal do Estado é a desestabilização de governos locais, utilizando ataque armado, assassinato, tortura e auxílio material e logístico para obter sucesso nos golpes de Estado. Uma das atuações mais marcantes da CIA foi em 11/9/1973, quando o presidente do Chile, Salvador Allende, foi deposto por um violento golpe militar que contou com a participação direta do serviço de inteligência dos Estados Unidos. O governo estadunidense autorizou créditos de US\$ 7 milhões, para que a CIA garantisse o sucesso da operação com financiamento e assistência militar aos grupos de oposição ao governo de Allende, como o Patria y Libertad.⁵

³ STOHL, M.; LOPEZ, G. A. **The state as terrorist**. Connecticut: Greenwood, 1984. p. 43. No original: *By terrorism I mean the purposeful act or threat of violence to create fear and/or compliant behavior in a victim and/or audience of the act or threat. The legitimacy of the national state is itself normally conceived as providing legitimacy to actions that would be condemned as terrorism if such behaviors were executed by nonstate actors.*

⁴ *Ibid.*, p. 52

⁵ *Id.*

O objetivo deste artigo é evidenciar que o uso da força por qualquer Estado, no sistema internacional, seja mediante uma guerra declarada ou intervenções militares com objetivos humanitários, sempre significa sofrimento, violência, morte, danos materiais e psicológicos, medo e muito desprezo pelo Direito Internacional. Por essa razão tais atividades militares podem e devem ser enquadradas (pelo menos, discutidas) como uma das espécies de terrorismo. Para se alcançar o objetivo proposto⁶, serão analisados os conflitos do Kosovo, Chechenia, Timor Leste e a Questão Palestina.

2 GUERRA EM KOSOVO E “ERROS” DA OTAN

O conflito ocorrido na Província do Kosovo tem como causas principais as questões históricas referentes à formação e à posterior desintegração da antiga Iugoslávia. Em 1913, as grandes potências europeias decidiram conceder à Sérvia a região do Kosovo, à época densamente povoada por albaneses. Assim como em todos os Estados que se formaram com o processo de descolonização, não foram levados em conta aspectos etnográficos na formação territorial da Sérvia⁷. Em meados dos anos 60, com o regime de Tito, Kosovo perdeu parte de seu estatuto jurídico de província autônoma e foi incluída quase que plenamente na estrutura federal. Em 1978, os albaneses detinham 83% da administração *kosovar*, e os sérvios, 9,3%. A expectativa de que a população albanesa rapidamente se incorporasse aos sérvios não se confirmou, e a tensão foi aumentando ao longo dos anos.

Deteriorando-se a federação ao longo dos anos 80 e com a subida de Slobodan Milosevic – que não tinha a capacidade mediadora de Tito – ao poder na Sérvia, os conflitos aumentaram, e os sérvios lançaram mão de uma violenta repressão para conter a insatisfação da maioria albanesa. O início da violência generalizada aconteceu com a supressão⁸ da autonomia *kosovar*, em março de 1989. Houve conflitos em todos os outros Estados federados: na Eslovênia, na Croácia e na Bósnia-Herzegovina. Esses, todavia,

⁶ A recente guerra contra o Iraque não será analisada neste artigo, porque ainda não teve um fim declarado.

⁷ VEIGA, F. El conflicto de Kosovo. **Política Exterior**, Madri, n. 64, XIII, p. 1, jul./ago. 1998.

⁸ *Ibid.*, p. 46.

conseguiram organizar exércitos com condições de lutar por sua independência, o que não ocorreu em Kosovo.

A criação de mais um país independente na região dos Bálcãs não interessava à Sérvia de Milosevic, nem aos países ocidentais. Assim, a população *kosovar* sofreu o terror de ambas as partes. Por um lado, as tropas sérvias, comandadas por Milosevic, massacraram a população albanesa; por outro, centenas de civis foram mortos “por engano” com os bombardeios da OTAN. O governo de Milosevic culpava o ELK (Exército de Libertação do Kosovo) pelo início do conflito. Em março de 1998, houve um grande massacre na população albanesa do Kosovo. Dezenas de mulheres, crianças e velhos foram executados, acusados pelo exército sérvio de serem “terroristas”. As manifestações que se realizavam em Pristina, capital do Kosovo, foram duramente reprimidas pelos sérvios. O drama dos refugiados é assim retratado por Coggiola⁹:

A esperada explosão em Kosovo aconteceu e se transformou numa guerra de grande escala. A ofensiva do exército e das forças policiais da Sérvia em Drenitsa e nos povoados da fronteira da Albânia com a Iugoslávia, supostamente o refúgio do Exército de Libertação de Kosovo, transformou a área em um território devastado “eticamente limpo”. Velhos, crianças e mulheres foram novamente as principais vítimas. 107 mil pessoas, a maioria de etnia albanesa – de acordo com a agência da ONU para os refugiados –, foram deslocadas dentro de Kosovo, e mais de 43 mil fugiram para Albânia e Montenegro. Outros 20 mil civis, de etnia sérvia, escaparam para o norte, mais para o interior da sérvia, em 1998.

Os países da Europa Ocidental e os EUA decidiram por uma intervenção militar no conflito, por intermédio da OTAN. Essa medida trouxe ainda mais terror à população do Kosovo, então com outra roupagem. A intervenção militar foi acompanhada de um discurso de preocupação com a situação dos *kosovares* e de disposição de estancar as mortes que ali ocorriam. Todavia, a intervenção possuía objetivos econômicos e não humanitários. Quando a Sérvia não aceitou seguir as regras ditadas pelo FMI, os EUA iniciaram uma campanha de desestabilização na região; estabeleceu-se que a província do Kosovo serviria de passagem para um oleoduto que transportaria o petróleo do Mar Cáspio até aos mercados da Europa ocidental.¹⁰

⁹ COGGIOLA, O. **Imperialismo e guerra na Iugoslávia**: radiografia do conflito nos Bálcãs. São Paulo: Xamã, 1999. p. 114

¹⁰ GOFF, S. **La supuesta evidencia es una farsa**. Los Angeles, 2001. Disponível em: <www.narconews.com>. Acesso em: 14 out. 2001.

Em 24 de março de 1999, a OTAN lançou uma ofensiva contra alvos militares iugoslavos, na qual repetidos “erros” dizimaram centenas de sérvios e de refugiados *kosovares*. No dia 6 de abril, bombas da OTAN mataram cinco pessoas e feriram dezenas, numa área residencial de Belgrado. Em 12 de abril, a ofensiva acertou um trem de passageiros ao sul de Belgrado: trinta pessoas morreram. No dia 14 de abril, ataques aéreos atingiram um comboio de refugiados em Kosovo, deixando 64 mortos. Em 7 de maio, a embaixada da China foi bombardeada: 20 pessoas mortas. A lista de “erros” é extensa, e, segundo dados oficiais, 1.200 civis morreram em consequência da ofensiva militar da OTAN¹¹. Essa ofensiva violou algumas normas do Direito Internacional. A OTAN constitui um pacto de defesa; logo, somente poderia usar a força militar, se fosse atacada. O mais grave é que a Organização utilizou forças militares sem a aprovação do Conselho de Segurança da ONU – órgão que detém o monopólio da força em nível internacional. Ademais, durante a Operação Força Aliada, a OTAN nunca esclareceu quais normas do Direito Internacional humanitário eram aplicadas por suas forças, nem de que forma manteria uma interpretação comum dessas normas durante a campanha.

Os membros da Aliança não assinaram os mesmos tratados. Os EUA, cujos aviões participaram de 80% dos ataques aéreos, não ratificaram o Protocolo I adicional, anexado às Convenções de Genebra de 1949, que proíbem ataques dos quais se pode esperar que causem, acidentalmente, perdas de vidas na população civil, ferimentos e estragos em bens, que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e diretamente esperada. A França e a Turquia também não assinaram os tratados. O porta-voz da OTAN, Jamie Shea, repetiu durante toda a campanha que nunca as leis de guerra haviam sido tão respeitadas, sem mencionar diretamente o Protocolo I¹². Um dado instigante do conflito é que a intervenção militar da OTAN teve um objetivo humanitário: aquele de pôr fim a um “genocídio” que supostamente o exército sérvio vinha patrocinando no Kosovo. Redes de TV ocidentais afirmaram que 500.000 pessoas teriam sido mortas, algumas divulgaram 300.000 mortos. Quando, porém, terminou o conflito e foram contados os albaneses

¹¹ COGGIOLA, O., op. cit., p. 17-18.

¹² GIDRON, A. A OTAN no banco dos réus. **Le Monde Diplomatique**, ano 1, n. 6, 1998. Disponível em: <www.diplo.com.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

mortos, 2.018 corpos foram encontrados. Explica Halimi¹³:

Em Kosovo, na última primavera, as forças iugoslavas fizeram coisas atrozes. Expulsaram centenas de milhares de kosovares albaneses queimando suas casas, e promoveram execuções sumárias. [...] Porém, outras alegações – morticínio indiscriminado em massa, campos de violação, mutilação dos mortos – não foram confirmadas [...]. Militantes kosovares albaneses, as organizações humanitárias, a OTAN e a mídia alimentaram-se uns aos outros, para dar credibilidade aos rumores do genocídio.

Sob o pretexto de uma intervenção humanitária, com o objetivo de conter um suposto genocídio nunca comprovado, os norteamericanos, por meio da OTAN, disseminaram o terror entre as populações iugoslava e *kosovar*. Os crimes cometidos durante a ofensiva foram cobnsiderados “erros”, sem maiores conseqüências para seus responsáveis. Explica Goggiola¹⁴:

As preocupações humanitárias do imperialismo são uma hipocrisia. Os Estados Unidos foram os principais instigadores do massacre kosovar. Apresentando-se como o seu protetor e ameaçando Milosevic com a intervenção militar da OTAN, Washington instigou os kosovares a passarem para a ofensiva, sabendo que seriam massacrados ou, mais precisamente, para que fossem massacrados.

3 TERRORISMO RUSSO NA CHECHÊNIA

Os fatos ocorridos no Kosovo repetiram-se na Chechênia, em 1999, sem receber, contudo, a mesma publicidade. O exército federal russo cometeu crimes de guerra, deixando para trás centenas de mortos e milhares de refugiados. Cerca de 200 mil pessoas – mais de um terço da população local – foram obrigadas a deixar suas casas e procurar refúgio na Inguchêia.¹⁵

A população da Chechênia, que já havia sofrido na luta pela

¹³ HALIMI, S. O “genocídio”, realidade ou ficção? **Le Monde Diplomatique**, ano 1, n. 2, 1999. Disponível em: <www.diplo.com.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

¹⁴ COGGIOLA, O., op. cit., p. 121.

¹⁵ RAMONET, I. Chechênia. **Le Monde Diplomatique**, ano 1, n. 1, 2000. Disponível em: <www.diplo.com.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

independência, entre os anos de 1994 e 1996, quando 80.000 pessoas foram mortas, voltou a sentir o terror da guerra. A ofensiva começou em setembro de 1999, após a morte de 300 pessoas na Rússia, causada por um ataque de grupos guerrilheiros chechenos¹⁶. O governo russo rapidamente mobilizou o exército e, com o objetivo de acabar com o “terrorismo”, iniciou mais um conflito. O verdadeiro objetivo, entretanto, era o de reafirmar a hegemonia russa na estratégica região do Cáucaso.

Em maio de 1999, um oleoduto ligando Baku (Azerbaijão) a Soupsa (Geórgia) foi oficialmente reaberto, sem nenhuma comunicação ao governo russo, e pior, com o beneplácito do Ocidente. Em novembro do mesmo ano, a Turquia, o Azerbaijão e a Geórgia assinaram um acordo para a construção de um novo oleoduto, entre Baku e o porto turco de Ceyhan, no Mar Mediterrâneo, evitando, definitivamente o território russo. O mais grave é que esses novos oleodutos, por atenderem a interesses da Europa Ocidental e dos EUA, estavam protegidos pela OTAN.¹⁷

De acordo com Zbigniew Brzezinski, os serviços de inteligência da Europa Central forneceram informações sobre os projetos russos de destruir completamente a Chechênia. Esse plano compreenderia 3 etapas: a primeira consistiria no bombardeio maciço das cidades e dos vilarejos chechenos, obrigando todos os que não participavam dos combates a deixar o país; a segunda, na criação de um cerco militar progressivo aos resistentes, que seriam encurralados em concentrações urbanas ou semi-urbanas, nas quais os chechenos poderiam retomar táticas com que infligiram perdas pesadas aos russos, no passado; na terceira, os russos não possuíam nenhuma intenção de participar de combates de ruas contra homens entrincheirados. Na verdade, o objetivo final era utilizar explosivos associados a agentes químicos, como gases asfixiantes, e aniquilar todos, sem exceção.¹⁸

O genocídio previsto não se realizou, mas as mortes e os crimes que ocorreram na Chechênia foram suficientes para espalhar o terror na população. Assim como no Kosovo, questões eco-

¹⁶ ZANINI, F. Quem se importa com a Chechênia. **Folha de S.Paulo**, p. 23, 21 nov. 1999. Mundo.

¹⁷ RAMONET, I. Chechênia. **Le Monde Diplomatique**, ano 1, n. 1, 1999. Disponível em: <www.diplo.com.br>. Acesso em: 20 out. 2001.

¹⁸ BRZEZINSKI, Z. Rússia promove genocídio na Chechênia. **Folha de S.Paulo**, p. 25, 21 nov. 2001. Mundo.

nômicas determinaram a agressão militar do Estado russo, que justificou sua ação como forma de combate ao terrorismo. No caso da Chechênia, fica evidente que a realização de um atentado terrorista praticado por grupos separatistas chechenos não explica nem justifica a agressão militar russa ao país, causando a morte de milhares de pessoas e mais de 300.000 refugiados.

4 MASSACRE NO TIMOR LESTE E HIPOCRISIA OCIDENTAL

O conflito no Timor teve início em 7/12/1975, com a invasão de tropas do General Suharto. A Indonésia mal havia conseguido sua independência e não queria permitir que a parte oriental da ilha do Timor se tornasse um país independente. A razão era óbvia. Suharto sabia que o Mar do Timor – localizado entre a parte oriental da ilha e a Austrália – é muito rico em petróleo.

Às vésperas da invasão, nos dias 5 e 6, o Presidente Gerald Ford, dos EUA, e o secretário de Estado, Henry Kissinger, estiveram em Jacarta (capital da Indonésia) e asseguraram ao General Suharto que o fornecimento de armas norte-americanas não seria afetado pela ação militar no Timor¹⁹. Os EUA estavam preocupados em não deixar que a opinião pública soubesse de seu envolvimento no conflito, mas nunca teve por objetivo evitá-lo. Na invasão, foram utilizados aviões de transporte militar Hércules, de fabricação norte-americana, e um arsenal completo de armas produzidas nos EUA. No ano seguinte, o governo norte-americano duplicava o apoio militar à Indonésia, com o fornecimento dos primeiros aviões Bronco OV-10, utilizados na Guerra do Vietnã.²⁰

Na verdade, os norte-americanos estavam preocupados com a expansão de regimes ligados aos soviéticos no Sudeste da Ásia. No Camboja, em 1976, Pol Pot assumiu o governo e iniciou o regime comunista. Cerca de duas semanas depois, o Vietnã também seria dominado pelos comunistas. Em abril de 1975, instaurou-se no Laos a República Democrática Popular do Laos. O General Suharto, um forte aliado dos norte-americanos, havia liquidado um

¹⁹ BARBEDO A. M. **Timor Leste**: ocupação Indonésia e genocídio. Porto: Universidade do Porto, 1992. p. 15.

²⁰ *Ibid.*, p. 16.

dos maiores partidos comunistas do mundo (PKI), e um regime comandado pelo general seria a garantia da defesa dos interesses ocidentais na região.²¹

De forma velada, outros Estados ocidentais, como o Reino Unido, a França, a Alemanha, a Holanda e a Espanha, forneceram armas, além de apoio político e financeiro à Indonésia. Explica Barbedo²²:

Ao mesmo tempo, procuravam fazer com que uma cortina de silêncio ocultasse as vendas ilegais de armas, feitas contra os princípios da Carta da ONU. O mesmo silêncio cúmplice permitira encobrir a duplicidade de muitos governos e a sua incoerência com os princípios de respeito pelo direito à auto-determinação e pelos direitos humanos que publicamente proclamavam. Foi esse silêncio que permitiu que o genocídio do povo do Timor Leste fosse tão pouco conhecido durante dezesseis anos, tornando-se assim no mais poderoso aliado dos ocupantes indonésios na opressão e massacre dos ignorados e abandonados timorenses.

No âmbito da ONU, a primeira resolução do Conselho de Segurança, decidindo pela retirada das tropas indonésias do Timor, teve o voto favorável dos EUA; nas seguintes resoluções sobre o assunto, os EUA sempre se abstiveram. Na Assembléia-Geral, os norte-americanos votaram contra todas as resoluções acerca da independência do Timor Leste. Para os EUA e demais países ocidentais, a integração do Timor Leste à Indonésia era fato consumado²³. Em 1980, 200.000 timorenses haviam sido mortos pelas tropas do General Suharto, com total apoio das potências ocidentais. Um terço da população do Timor Leste foi morta em nome da defesa dos interesses e dos valores democráticos do Ocidente. Depois disso, o genocídio dos timorenses passou a despertar alguma atenção do restante do mundo. Jornalistas norte-americanos e britânicos começaram a comparar, em termos proporcionais, as mortes dos timorenses com as vítimas de Pol Pot, no Camboja.²⁴

Na década de 90, as potências ocidentais mudaram de postura e passaram então a “defensoras” dos direitos humanos. Daí então, o massacre dos timorenses não poderia mais ser aceito. A

²¹ Ibid., p. 13-14.

²² Ibid., p. 27.

²³ Ibid., p. 26.

²⁴ CHOMSKY, N. *Os caminhos do poder*. São Paulo: Artmed, 1998. p. 209.

Indonésia já se havia transformado num paraíso para os investidores estrangeiros, a ameaça comunista fora definitivamente afastada, a indústria bélica tinha alcançado grandes lucros na região e a exploração do petróleo na região assegurara lucros suficientes aos investidores. O Timor Leste, sem um terço de sua população original, pôde, finalmente, tornar-se um país independente, graças aos “esforços” do Ocidente na luta contra regimes antidemocráticos, como o de Suharto. Houve muitos que acreditaram nessa hipocrisia ocidental.

5 QUESTÃO PALESTINA E TERRORISMO DE ESTADO SIONISTA

A criação do Estado de Israel, em 14/5/1948, significou para os árabes que viviam na região da Palestina a saída forçada de suas terras e a subjugação dos que ali permaneceram. Estima-se que a população árabe era de 1.300.000 antes da instalação do Estado judeu no Oriente Médio, enquanto os judeus não passavam de 500.000. Em 1950, o número de refugiados árabes somava 900.000²⁵. Os refugiados palestinos migraram para países árabes vizinhos (Líbano, Síria, Jordânia, Iraque e Egito) onde permaneceram clandestinamente durante muitos anos. À exceção da Jordânia, que possibilitou ao palestino optar pela cidadania jordaniana, nos outros Estados árabes, os refugiados mantinham o *status* de origem. No Líbano, os refugiados ganharam, em sua grande maioria, uma carteira de identidade libanesa, em que constava a ressalva “refugiado palestino”. Os refugiados palestinos não enfrentaram apenas problemas legais, mas, principalmente, econômicos. A integração dos refugiados foi muito difícil, em razão do atraso socioeconômico em que viviam os países árabes vizinhos. Ademais, dentro do conflito geopolítico com o Estado de Israel, a aceitação dos refugiados significaria reconhecer a ocupação israelense e a perda definitiva dos territórios ocupados. A grande maioria dos refugiados viveu marginalizada, sem uma identificação nacional e em péssimas condições sociais.²⁶

²⁵ SALEM, H. **Palestinos**: os novos judeus. Rio de Janeiro: Eldorado, 1977. p. 26.

²⁶ *Ibid.*, p. 39.

A situação dos palestinos que permaneceram nos territórios ocupados foi ainda pior do que aquela dos que se refugiaram nos países vizinhos, porque deveriam obedecer às leis de Israel, sem, todavia, possuir os mesmos direitos que tinha a população israelense. Não foi permitido aos palestinos freqüentar escolas e hospitais destinados aos israelenses; o direito ao lazer do palestino é diverso; os ônibus utilizados por palestinos são revistados; o acesso de palestinos a determinados locais do país é proibido; as leis criminais são diversas, etc. O Parlamento israelense aprovou, em 1970, a “Lei dos Crimes contra o Povo Judeu”. Com base nessa lei, todo palestino pode ser punido por atos que violem a integridade física de um cidadão israelense. Entretanto, a garantia não será válida, se o crime for praticado por um israelense contra um palestino²⁷. Segundo Noam Chomsky, “não importa quem é a vítima, a reação das autoridades militares é a mesma: castiguem os palestinos.”²⁸

Um exemplo de humilhação sofrida pelos palestinos aconteceu na Páscoa dos judeus, em 1995. Um toque de recolher de quatro dias foi imposto a 120.000 palestinos, em Hebron, para permitir que 35.000 colonos judeus, levados em ônibus fretados, pudessem comemorar e passear livremente pela cidade, protegidos pelo exército de Israel. Somente na cidade de Gaza, os toques de recolher e as clausuras devastaram a economia palestina e destruíram mais de 100.000 famílias. Para Chomsky, esse trauma somente pode ser comparado ao despejo e à expulsão em massa de palestinos da região em 1948, quando da criação do Estado de Israel.²⁹

O povo palestino não sofre apenas humilhações, mas principalmente violência e repressão por parte dos israelenses. Os serviços secretos ocupam lugar de destaque na atividade repressora do Estado de Israel e funcionam de acordo com as instruções pessoais do primeiro-ministro. O principal serviço secreto é o Mossad³⁰, que comanda atos de sabotagem, assassinato de líderes palestinos e ações semelhantes. Outros dois serviços secretos também atuam com os mesmos objetivos, o Shaback³¹ e o Matam³². O grande objetivo de Israel, desde sua criação, é expulsar os árabes dos

²⁷ PANKOV, Y. **El terrorismo político**: inculpación al imperialismo. Moscou: Progreso, 1983. p. 126.

²⁸ CHOMSKY, N., op. cit., p. 171.

²⁹ Ibid., p. 172.

³⁰ Direção de Espionagem e Operações Especiais de Israel.

³¹ Serviço de Segurança Geral e de Contra-Espionagem.

³² Seção de Operações Especiais.

territórios conquistados e povoar essas áreas com novos assentamentos judeus. Para tanto, é imprescindível tornar insuportável a vida dos palestinos na região.

Os crimes israelenses não se limitam apenas a seu território. As populações árabes dos países vizinhos também são vítimas. O Líbano foi completamente devastado pela guerra civil, na década de 70, deixando o saldo de 1,5 milhão de desabrigados, 60.000 mortos e 250.000 feridos, que permaneceram sendo castigados pelo exército israelense até ao final da década de 90. Em 1995, mais de 200 libaneses foram mortos pelo exército israelense; destes, pelo menos 14 eram crianças.

No Líbano, Israel patrocinou um dos maiores massacres da história do Oriente Médio. Entre os dias 16 e 18 de setembro de 1982, quase 2.000 palestinos foram covardemente massacrados por falangistas³³, com total apoio do governo israelense. Esse massacre se insere no contexto da guerra desencadeada por Israel com o objetivo de exterminar a OLP, que era considerada um grupo terrorista.

O massacre dos palestinos nos campos de Sabra e Chatila, em Beirute Ocidental, significou o golpe final da guerra³⁴. O terror durou 40 horas, sem interrupção. O que mais chocou não foram as mortes, mas a crueldade com que foi realizada a matança dos refugiados. De acordo com relatos, os milicianos não se contentaram em torturar e matar; pilharam também. Mãos de mulheres foram encontradas cortadas à altura dos punhos, para que suas jóias pudessem ser retiradas. Crianças foram mortas diante de seus pais, cabeças de bebês esmagadas em parede e corpos encontrados esquartejados.³⁵ Os bombardeios maciços de Beirute Ocidental pela aviação, artilharia e marinha israelenses, durante o início do conflito, fizeram milhares de mortos e feridos civis, perto de 30.000 (segundo estimativas oficiais), que são classificados como ocasionais ou diversos³⁶. O massacre de palestinos dos campos de Sabra e Chatila não permite desculpas e pode ser considerado evidência clara de que o Estado de Israel foi e continua a ser terrorista.

³³ Tropas armadas cristãs.

³⁴ KAPELIOUK, A. **O massacre de Sabra e Chatila**. Belo Horizonte: Veja, 1983. p. 23.

³⁵ *Ibid.*, p. 50.

³⁶ *Ibid.*, p. 104

6 CONCLUSÃO

Atualmente, a sociedade internacional assiste atônita e impotente a assassinatos de crianças e civis iraquianos pelas tropas anglo-americanas. A discussão do terrorismo de Estado praticado pelas grandes potências no sistema internacional deve servir de reflexão não só para a sociedade internacional, mas principalmente para a sociedade civil desses países. Entregar o comando de países tão ricos e poderosos militarmente a pessoas comprometidas apenas com interesses econômicos, além de aumentar a crise humanitária existente acirra as disputas étnicas e regionais.

A denominação “terrorismo de Estado” não deve permanecer na mera retórica do discurso e servir apenas para argumentações ideológicas. Deve-se sim aprofundar o debate e constatar que o aparelho repressivo do Estado é utilizado para cometer crimes contra outros povos e cidadãos de seu próprio território. Não é preciso ir a Israel ou ao Afeganistão para perceber que a violência e o medo são requisitos essenciais para manter a “ordem” e o poder. Dessa forma, quem admite o “terrorismo de Estado” deve, obrigatoriamente, ser coerente e questionar o monopólio “legítimo” da violência por parte do Estado. A lógica é evidente: se o Estado é terrorista, logo o Estado também é criminoso. O Estado, enquanto instituição terrorista ou criminosa, não possui legitimidade alguma: primeiro, para utilizar a violência contra qualquer indivíduo; segundo, para perseguir e punir os supostos “terroristas”.

No que diz respeito ao Direito Internacional, os Estados nunca encontraram uma definição jurídica específica que possibilitasse a identificação e a punição de supostos terroristas. Nos ordenamentos jurídicos dos Estados, as definições existentes do crime de “terrorismo” são vagas e podem ser aplicadas a uma infinidade de ações criminosas. Essa aparente dificuldade em se definir o crime de terrorismo, na verdade, demonstra a impossibilidade de criar um tipo penal do terrorismo sem que o Estado seja incriminado também.

As “democracias” dissimulam bem a utilização da violência. O terrorismo praticado por um Estado democrático é dissimulado pela crença de que o cumprimento de suas normas proporciona razões suficientes para justificar a utilização do aparelho repressivo. Nesse sentido, a pena de morte, a pena restritiva de liberdade, uma guerra e uma represália são assimiladas normalmente pela sociedade, mas escondem os elementos essenciais do terrorismo: a violência e o medo causado à vítima.

Que os assassinatos de civis praticados pelo exército de Israel, a “guerra contra o terror” patrocinada pelos EUA e a violência absurda diária inerente a qualquer Estado sirvam para que a sociedade reflita e discuta qual a legitimidade desse tipo de crueldade. Ou seja, admite-se que o Estado seja terrorista, mas não se discutem as conseqüências disso. Que tal omissão não signifique a simples constatação de que somos todos criminosos e coniventes.

REFERÊNCIAS

AMIGOT, F. A. **Israel, crônica de uma ocupação**. Brasília: Realidades, 1980.

AMYO, E. (Org.). **Sendero Luminoso**. São Paulo: Vértice, 1988.

BARBEDO, A. M. **Timor Leste: ocupação Indonésia e genocídio**. Porto: Universidade do Porto, 1992.

CAUBET, C. G. A “nova” república em seu contexto americano: dos golpes dos 60 às democratizações dos 80. **Revista do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS)**, Porto Alegre, ano IV, n. 12, maio/ago. 1987.

_____. **As verdades da guerra contra o Iraque**. São Paulo: Acadêmica, 1991.

CHOMSKY, N. **11 de setembro**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

_____. **A minoria próspera e a multidão inquieta**. Brasília: UnB, 1999.

_____. **Os caminhos do poder**. São Paulo: Artmed, 1998

_____. **The culture of terrorism**. Boston: South End, 1988.

COGGIOLA, O. **Imperialismo e guerra na Iugoslávia: radiografia do conflito nos Bálcãs**. São Paulo: Xamã, 1999.

COLLIN, B. C. **The future of cyberterrorism**. 11 Annual International Symposium on Criminal Justice Issues: the future of cyberterrorism. Standford, 1997.

COURTOIS, S. et al. **O livro negro do comunismo**: crimes, terror, e repressão. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999.

DUROSELLE, J.-B. **Todo império perecerá**: teoria das relações internacionais. Brasília: UnB, 2000.

ESCALANTE, F. G. **Política del terror**: apuntes para una teoría del terrorismo. México: Fondo de Cultura, 1991.

GARZON VALDES, E. El terrorismo de estado. **Revista de Estudios Políticos**, Madrid, n. 65, jul./set. 1989.

GIDDENS, A. **O estado-nação e a violência**. São Paulo: Edusp, 2001

HUGGINS, M. K. **Polícia e política**: relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.

LEITE FILHO, J. de C. **Ciberterrorismo**: o terrorismo na era da informação. In: PIMENTEL, L. O. **Direito da integração e relações internacionais**: Alca, Mercosul, EUA. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

MARCHETTI, V. **A CIA e o culto da inteligência**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1974.

PANKOV, Y. **El terrorismo político**: inculpación al imperialismo. Moscou: Progreso, 1983.

RANGEL, V. M. **Direito e relações internacionais**. São Paulo: RT, 2000

STERLING, C. **A rede do terror**: a guerra secreta do terrorismo internacional. Rio de Janeiro: Nórdica, 1981.

STOHL, M.; LOPEZ, G. A. **The state as terrorist**. Connecticut: Greenwood, 1984.

TAPIA VALDÉS, J. **El terrorismo de estado**: la doctrina de la seguridad nacional en el cono sur. México: Nueva Sociedad, 1980.

TROTSKI, L. **Terrorismo e comunismo**. Rio de Janeiro: Saga, 1969.

_____. **Moral e revolução**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.